

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	04
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Publicação: Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/001578/2025

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO PROCESSO TC/001517/2025, EXERCÍCIO DE 2025
 AGRAVANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
 DECISÃO AGRAVADA: DM Nº 23/2025 – GDC
 RELATOR: CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 ADVOGADOS (AS): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (PROCURADOR LEGISLATIVO)
 DM Nº 30-2025-GDC

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Agravo (peça 01) interposto pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em face da Decisão Monocrática Nº 23/2025 – GDC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 024, de 06 de fevereiro de 2025, que decidiu da seguinte forma:

a) SUSPENSÃO IMEDIATA, ainda que de forma provisória, até a apreciação meritória, dos pagamentos dos servidores nomeados em caráter precário conforme publicação oficial do dia 31 de janeiro de 2025, excetuando-se aqueles já constantes nas folhas de dezembro e que foram exonerados e nomeados para o mesmo cargo comissionado ou de remuneração inferior, como forma de prestigiar as disposições da LINDB;

b) CITAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, representada neste ato, pelo Sr. **Francisco José Alves da Silva** (Presidente) e dos Srs. **Marden Luís Brito Cavalcante e Menezes e José Hélio de Carvalho Oliveira** (Secretários); no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI - Lei Estadual nº 5.888/09; e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI - Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Que seja DETERMINADO ao Chefe do Poder Legislativo Estadual:

c.1) A anulação de todas as nomeações publicadas Diário Oficial do dia 31 de janeiro de 2025;

c.2) Que, de agora em diante, não empreste efeitos retroativos às exonerações daquele poder, recomendando-se os ajustes necessários para imprimir legalidade às exonerações publicadas, também, no Diário Oficial do dia 31 de janeiro de 2025;

c.3) Ao ex-presidente do Poder Legislativo, Deputado Frazé Silva, que

no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente o conjunto de documentos exigidos no Acórdão antes referido (Acórdão 478/2024-SPL - TC 008378/2024).

d) Que seja informado ao chefe do Poder Legislativo o teor do Acórdão 478/2024-SPL (TC 008378/2024).

e) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

Em resumo, agravou-se o processo (TC/001517/2025) para retratar a Decisão Monocrática Nº 23/2025 – GDC, visando a autorizar os pagamentos dos servidores nomeados em caráter precário conforme publicação oficial do dia 31 de janeiro de 2025.

À peça 06, consta a Decisão Monocrática Nº 23/2025-GDC.

É, em síntese, o relatório.

2 DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à tempestividade, o presente agravo foi protocolado nesta Egrégia Corte de Contas em 06/02/2025, sendo assim, dentro do prazo de cinco dias contados a partir da publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 024, de 06 de fevereiro de 2025 da Decisão Monocrática nº 23/2025-GDC, atendendo assim, ao disposto no art. 436 do Regimento Interno do TCE/PI.

Desta feita, **admito o presente recurso.**

3 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, antes de tudo, cabe destacar que não será realizada análise do mérito do processo, isso porque, tal recurso visa reformar a cautelar, ou seja, desconstituir decisão de cognição não exauriente, desse modo, se vinculando a ela quanto às suas justificações.

3.1 Dos fatos

Rememorando, o processo TC/001517/2025 se trata de Representação c/c medida cautelar formulada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, em face da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), relatando irregularidades nos atos de nomeação e exoneração praticados pela mesa diretora do Poder Legislativo Estadual publicados no seu Diário Oficial no dia 31 de janeiro de 2025, último dia útil do mandato em curso, com ênfase no disposto no Inciso II do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar Nacional no 101/00, com redação dada Lei Complementar no 173/2020); e, ainda, outras inconsistências verificadas a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, publicada no sítio eletrônico https://transparencia.al.pi.leg.br/grid_transp_publico_remuneracao/.

Em sede de cautelar, esta Relatoria compreendeu que os requisitos da cautelar estavam preenchidos, pois, considerou que o *fumus bonis iuris* residia na Invalidez da Exoneração de Servidor de maneira Retroativa e da Violação ao art. 21, II da LRF e ao Acórdão 478/2024-SPL (TC 008378/2024), bem como que considerou que o *periculum in mora*, no fato de que a visto que, a postergação da situação poderá acarretar enriquecimento

ilícito do Estado, uma vez que o período já trabalhado pelo servidor deve ser devidamente remunerado, tendo em vista a violação ao princípio da Segurança Jurídica; desse modo, concedeu a cautelar nos seguintes termos:

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** nos seguintes termos:

a) **SUSPENSÃO IMEDIATA**, ainda que de forma provisória, até a apreciação meritória, dos pagamentos dos servidores nomeados em caráter precário conforme publicação oficial do dia 31 de janeiro de 2025, excetuando-se aqueles já constantes nas folhas de dezembro e que foram exonerados e nomeados para o mesmo cargo comissionado ou de remuneração inferior, como forma de prestigiar as disposições da LINDB;

b) **CITAÇÃO** da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, representada neste ato, pelo **Sr. Francisco José Alves da Silva (Presidente)** e dos **Srs. Marden Luís Brito Cavalcante e Menezes e José Hélio de Carvalho Oliveira** (Secretários); no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI - Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI - Resolução TCE-PI nº 13/2011); c) **Que seja DETERMINADO ao Chefe do Poder Legislativo Estadual:**

c.1) A anulação de todas as nomeações publicadas Diário Oficial do dia 31 de janeiro de 2025;

c.2) Que, de agora em diante, não empreste efeitos retroativos às exonerações daquele poder, recomendando-se os ajustes necessários para imprimir legalidade às exonerações publicadas, também, no Diário Oficial do dia 31 de janeiro de 2025;

c.3) Ao ex-presidente do Poder Legislativo, Deputado Frazé Silva, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente o conjunto de documentos exigidos no Acórdão antes referido (Acórdão 478/2024-SPL - TC 008378/2024).

e) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí interpôs o presente Agravo contra a Decisão Monocrática nº 23/2025-GDC (processo TC/001517/2025), alegando que exonerações foram de justa causa, pois, embora a publicação dos atos supracitados tenha ocorrido em 31/01/2025, os servidores dos gabinetes dos deputados que renunciaram saíram juntamente com os deputados renunciantes, assim como os servidores que foram nomeados para os gabinetes dos novos deputados iniciaram suas atividades juntamente com os respectivos deputados quando

de suas posses em 02/01/2025, desse modo, entendendo que não houve aumento de despesa. Além disso, entendeu que não houve o preenchimento de requisitos para concessão de medida cautelar. Ao final, requereu:

ANTE O SOBEJAMENTE ESPOSADO, pugna-se que, preliminarmente, seja admitido e conhecido o presente Agravo, por flagrante atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal; e, no mérito, por força do **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, que seja **REFORMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 23/2025 – GDC**, para que seja reconsiderada a decisão que determinou a **SUSPENSÃO IMEDIATA**, ainda que de forma provisória, até a apreciação meritória, dos pagamentos dos servidores nomeados em caráter precário conforme publicação oficial do dia 31 de janeiro de 2025, excetuando-se aqueles já constantes nas folhas de dezembro e que foram exonerados e nomeados para o mesmo cargo comissionado ou de remuneração inferior, como forma de prestigiar as disposições da LINDB; acaso entenda por não reconsiderar, que as razões anexas sejam encaminhadas ao Plenário desta Corte de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Feitas as considerações, passa-se ao julgamento.

3.2 Do mérito

Antes de tudo, observou-se que a Decisão Monocrática nº 23/2025-GDC consta como representante a “DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO”, no entanto, o correto seria a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, desse modo, **retifica-se**, para que no andamento regular do processo seja modificado o polo ativo.

Ato contínuo, **de plano**, esclarece-se que os requisitos para a medida cautelar estão satisfeitos, isso porque, mesmo que **não houvesse menção à figura da “exoneração retroativa”**, ainda assim, **há fumus bonis iuris** quando se depara com a violação de uma norma de direito financeiro, no tocante ao art. 21, II da LRF. Do mesmo modo, quanto ao *periculum in mora*, há a contemporaneidade da medida, isso porque, a concessão da DM nº 23/2025-GDC serve para evitar que se postergue uma situação que, até o momento, mostra-se ilegal; porquanto, ressalta-se que a ALEPI não realizou o pagamento dos servidores nem antes e nem depois da cautelar, o que mostra que a medida está em tempo presente.

No que toca a **questão das nomeações e exonerações**, esta **Relatoria** compreende que as exonerações realizadas pela ALEPI quando da transição de legislatura é um procedimento corriqueiro, tendo em vista que os detentores de cargos eletivos necessitam de servidores de sua confiança para o desempenho de suas regulares atividades, no entanto, o ato publicado no Diário Oficial do Estado, Ano XVI, nº 15, Anexo Público, Peça 03, no dia 31 de janeiro de 2025, expede a exoneração e a nomeação de servidores de maneira irregular e prejudicial.

Explica-se: O cerne da controvérsia é quanto à retroatividade de pagamento a maior de servidores que desempenharam serviços à época em especificação a menor, conforme exposto nos autos do processo originário (TC/001517/2025), ou seja, é como se fosse possível remunerar servidores que exerceram atividades em uma classe

abaixo, com o pagamento da classe acima. Esse entendimento foi o adotado pelo ato normativo contido Diário Oficial do Estado, Ano XVI, nº 15, Anexo Público, Peça 03, no dia 31 de janeiro de 2025, que expressamente concedeu o EFEITO RETROATIVO para essas exonerações e (re) nomeações; ferindo a legalidade, pois estaria configurado enriquecimento sem causa desses servidores.

Salienta-se que, diferente é a situação dos servidores que foram (re) nomeados em cargo inferior ou no mesmo cargo, pois estariam sendo pagos pelo exato desempenho que obtiveram; além disso, semelhantemente, é a situação de novos deputados que assumiram em razão da vacância do titular ou porque foram eleitos, nesses casos, como trazido pelo Agravante o caso da deputada Simone Pereira e do Gessivaldo Isaias, há realmente a legalidade das nomeações.

Ou seja, tal como exposto pela DM nº 23/2025-GDC, fora excetuado aqueles já constantes nas folhas de dezembro e que foram exonerados e nomeados para o mesmo cargo comissionado ou de remuneração inferior, como forma de prestigiar as disposições da LINDB; nesse sentido, não prospera a argumentação do Agravante.

Contudo, esta Relatoria, em verdade, constata que há que se falar sobre estes servidores que exonerados e nomeados em cargos de especificidade superior retroativamente, haja vista que, conforme explicado poderia estar incorrendo em enriquecimento sem causa. **Manifesta-se:**

Para essa consideração, entendendo a razoabilidade e a proporcionalidade, bem como que entendendo que os direitos sociais são normas de ordem pública, sendo consideradas imperativas¹. E sendo a natureza do que se discute, qual seja uma verba de natureza alimentar – e sua proteção uma das prioridades do Estado, tendo em conta que é através desta verba que os servidores podem atender às necessidades mínimas de sobrevivência; **esta Relatoria** compreende que para esse caso em específico, o pagamento deve ser realizado não retroativo, ou seja, o servidor nomeado que subiu de especificação deverá ser pago com a remuneração anterior, isto é, antes da promoção.

Nesse sentido, considera-se o agravo retratado parcialmente.

4 CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, proponho pelo:

- a) **Conhecimento** do presente Agravo, por atender aos pressupostos de legitimidade;
 - b) **No mérito**, pelo juízo de retratação parcial, nos termos do art. 438 do RITCE, alterando-se parcialmente a Decisão Monocrática nº 23/2025 – GDC para permitir o pagamento dos servidores que foram nomeados para os gabinetes dos Deputados Simone Pereira e do Gessivaldo Isaias, além de permitir o pagamento dos servidores que foram nomeados para cargos de especificação superior, pelo valor da remuneração que os mesmos recebiam antes da nova nomeação;
 - c) Apensamento do presente processo ao TC/001517/2025;
- Teresina - Piauí, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto

-Relator-

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXPEDIENTE Nº 005/25 – E. **PROTOCOLO TC/001238/2025** – O expediente refere-se ao **Ofício nº 271/2025** da Associação Piauiense de Municípios – APPM, que solicita à Presidência a **dilação dos prazos de entrega das informações relativas às prestações de contas municipais no sistema do TCE-PI, relativas ao mês de dezembro de 2024**. A Secretaria de Controle Externo – SECEX, por meio da Informação nº 007/2025/SECEX, após avaliação dos impactos dos fatos relatados nas prestações de contas municipais com prazo de vencimento previsto para 31 de janeiro de 2025 (periodicidades “mensal”, “balancete mensal”, “bimestral”, “trimestral”, “quadrimestral”, “semestral”, “mensal final”), sugeriu à Presidência a deliberação da seguinte proposta: **I – Suspensão, até o dia 17 de fevereiro de 2025**, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das prestações de contas municipais cujo vencimento estava previsto para 31 de janeiro de 2025, ou seja, **as periodicidades Balancete Mensal, referente a novembro de 2024, e as periodicidades Mensal, Bimestral, Trimestral, Quadrimestral, Semestral e Mensal Final, referentes a dezembro de 2024**, todos elencados nos incisos do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023. Ressalta-se que eventuais sanções decorrentes do descumprimento de quaisquer outros prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos nas Instruções Normativas TCE-PI nº 05/2014 e nº 05/2023, bem como em outros normativos do Tribunal aplicáveis ao caso. Considerando a **Informação da SECEX**, a Presidência encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar:**

a) Suspensão, até o dia 17 de fevereiro de 2025, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das prestações de contas municipais cujo vencimento estava previsto para 31 de janeiro de 2025, ou seja, as periodicidades Balancete Mensal, referente a novembro de 2024, e as periodicidades Mensal, Bimestral, Trimestral, Quadrimestral, Semestral e Mensal Final, referentes a dezembro de 2024, todos elencados nos incisos do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023. Decidiu, ainda, **à unanimidade**, que eventuais sanções decorrentes do descumprimento de quaisquer outros prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos nas Instruções Normativas TCE-PI nº 05/2014 e nº 05/2023, bem como em outros normativos do Tribunal aplicáveis ao caso, conforme Informação nº 007/2025/SECEX acostado à peça 3.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias).

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Secretária das Sessões

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/011370/2024

ACÓRDÃO Nº 05/2025-SSC

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS - ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - SUB JUDICE.

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MESAQUE COMPASSO DE MOURA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

REVISÃO DE PROVENTOS. ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL – SUB JUDICE.

*Sumário: REGISTRO - Aposentadoria Especial Voluntária, com proventos integrais. Mesaque Compasso de Moura. **Por Unanimidade.** Aposentadoria Especial Voluntária, condicionada ao trânsito em julgado da decisão de mérito no Processo Judicial nº 845257-73.2021.8.18.0140.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão das Cotas Públicas – DFPESSOAL, III (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto da Relatora (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), pelo REGISTRO do ato de retificação da Aposentadoria Especial Voluntária, com Proventos Integrais, coneedida ao Sr. Mesaque Compasso de Moura, com fundamento art. 1º, Inciso I, alínea “a”, da LC nº 51/85, em sua redação original, alterada pela LC nº 144/2014, condicionado ao trânsito em julgado da decisão de mérito no Processo Judicial nº 845257-73.2021.8.18.0140

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício)

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Segunda Câmara, Teresina em 29 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 004459 -2022

PARECER PRÉVIO Nº 01/2025 – SSC (PRESENCIAL)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA PRESENCIAL DE 29/01/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2022.

RESPONSÁVEL: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2022. REPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

Sumário: Emissão de Parecer Prévio, por unanimidade dos votos, recomendando a Reprovação das Contas de Governo do Município de São Francisco de Assis do Piauí, com expedição de determinações e recomendações. Exercício financeiro de 2022.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das contas de governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 32) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Presencial, por unanimidade dos votos, emitir parecer prévio pela Reprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de São Francisco de Assis do Piauí, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Josimar João de Oliveira, com expedição de determinações e recomendações, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

A **Segunda Câmara** decidiu ainda, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela expedição das seguintes DETERMINAÇÕES, para que:

- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;
- Que sejam publicados todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Decidiu ainda, de forma unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela expedição de RECOMENDAÇÃO, ao atual gestor, nos seguintes termos:

1. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Presentes os conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Teresina-PI, 29 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/000755/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CARLOS ALBERTO MELO VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 024/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedido ao servidor **CARLOS ALBERTO MELO VIANA, CPF nº 239.779.063-72**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C6”, matrícula nº 028325, lotado na Fundação Municipal de Saúde, com arrimo o artigo 3º, da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º, da EC 41/2003.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 248/2024 - IPMT de 14/11/2024 (com efeitos a partir de 01/12/2024), (peça 1/fls. 66), publicada no Diário Oficial do Município Teresina nº 3.893/2024 de 21/11/2024 (peça 1/fls. 67), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.663,35 (Um mil, Seiscentos e Sessenta e Três reais e Trinta e Cinco centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento Com Paridade (Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024), valor R\$ 1663,35;

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000843/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ELIZABEL NOGUEIRA RODRIGUES CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 025/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora **Elizabel Nogueira Rodrigues Campos, CPF nº 565.166.733-49**, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 0917320, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1580/24– PIAUIPREV, de 13 de novembro de 2024, (peça nº 01, fls. 118), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 255/2024 de 02/01/2025, (peça nº 01, fls. 120), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.350,65 (Dois mil, Trezentos e Cinquenta reais e Sessenta e Cinco centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Com Integridade e revisão pela paridade; Vencimento (LC nº 71/06 c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024) valor R\$ 2.350,65.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/000114/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): FRANCISCO CID WEBERTH MARTINS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 027/2025 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Cid Weberth Martins da Silva, CPF nº 361.235.443-49, ocupante da patente de 3º Sargento, Matrícula nº 082678-2, lotado no 3 BPM/Floriano, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11/12/2024 (peça 1/ fls. 146/147), publicado no D.O.E nº 243/2024 em 16 de dezembro de 2024 (peça 1/ fls. 148), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, Duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), mensais. Discriminação dos Proventos: a) Subsídio (Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e art. 1º Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei 8.316/2024) R\$ 4.163,88; b) VPNI – Gratificação por Curso de PM (Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12) R\$ 47,74.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC Nº 000309/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS ABREU, CPF Nº 428.532.063-00

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 034/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada de Geraldo Francisco dos Santos Abreu**, patente de 3º Sargento, matrícula nº 085691-6, lotado no 3º BPM/Florianópolis.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11 de dezembro de 2024, às fls.: 1.155 e 1.156, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 243, em 16/12/2024 (fls. 1.157 e 1.158), concessiva da **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, do interessado **Sr. Geraldo Francisco dos Santos Abreu**, nos termos do Art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,62** (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, Art. 1º I, II da Lei nº 7.132/18, art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei 8.316/2024	R\$ 4.163,88
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de fevereiro de 2025**.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO TC Nº 001264/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FABIANO DE JESUS FARIAS, CPF Nº 482.377.523-68

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 035/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada de Fabiano de Jesus Farias**, patente de 3º Sargento, matrícula nº 848808, lotado no 17º BPM de Demerval Lobão-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPi).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 10/12/24, à fl. 1.150, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 243/2024, em 13/12/24, págs. 32 e 33 (fls. 1.152 e 1.153), concessiva da **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, do interessado **Sr. Fabiano de Jesus Farias**, nos termos do art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,62** (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, Art. 1º I, II da Lei nº 7.132/18, art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei 8.316/2024	R\$ 4.163,88
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de fevereiro de 2025**.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000868/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARILENE MEDEIROS DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 036/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Marilene Medeiros da Silva**, CPF nº 287.558.473-15, ocupante do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 003138-X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0022/2025 – PIAUIPREV, de 7 de janeiro de 2025 (fls.:1.298), resolve homologar a Portaria GP nº 1524/24 – PIAUIPREV às fls. 1.178, publicada no Diário Oficial do Estado nº 255, publicado em 02/01/25 (fls. 1.180), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da Sr^a. **Marilene Medeiros da Silva**, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 16.581,37** (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28 da LC nº 263/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 15.861,37
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 5º, II, “A” da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei 5.967/10 c/c nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente)	R\$ 720,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 16.581,37

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de fevereiro de 2025**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000694/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE.
 INTERESSADO(A): MARIA GERTRUDES DE ABREU.
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
 DECISÃO 023/2025 – GKE

Trata-se de **Ato de Revisão de Proventos de Pensão por Morte**, concedida à **beneficiária Maria Gertrudes de Abreu (esposa)**, CPF nº 340.466.663-15, devido ao falecimento do Sr. João José de Abreu, CPF nº 023.724.793-34, servidor inativo no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe III, Padrão “C”, matrícula nº 0408964, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), falecido em 26/07/22 (certidão de óbito à fl. 21, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0033 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **judgar LEGAL a Portaria GP nº 1719/2024 - PIAUIPREV (Fl. 185, peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 246, de 18 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de sua publicação**, que revisou a Portaria GP nº 503/23-PIAUIPREV e retificou o cálculo do benefício de pensão por morte, em conformidade com o **Art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade**, acrescentado pela EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.561,53 (Nove mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000933/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 024/2025 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao servidor **Lisandro Cruz Mendes, CPF nº 226.939.123-34**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0358380, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 255, em 02/01/2025 (peça 1, fls.166/167).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0048-FB (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1753/2024 - PIAUIPREV (Fls. 164, peça 1), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**; acrescentado pela EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.042,90 (Dois mil, quarenta e dois reais, e noventa centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001083/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): FRANCISCO JONILSON DA SILVA MORAIS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 025/2025 – GKE

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada**, de **Wilson Ferreira Máximo, CPF nº 578.438.803-72**, 3º Sargento, Matrícula nº 082875-X, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 243, em 16/12/2024 (fls. 156, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0050 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 11/12/2024 (fl. 135, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, em conformidade com o **Art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000969/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ROSANA FERRAZ MOREIRA SARAIVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 026/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Rosana Ferraz Moreira Saraiva**, CPF nº 349.315.383-04, ocupante do cargo de Enfermeiro, 30 horas, classe III, padrão “E”, matrícula nº 873683, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 255, em 02/01/2025 (peça 1, fls.155/156).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0052 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1702/2024 - PIAUIPREV (Fls. 153, peça 1), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.282,49 (Seis mil, duzentos e oitenta e dois reais, e quarenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001199/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO(A): ANA MARIA ALVES DE ARAÚJO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 027/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Ana Maria Alves de Araújo**, CPF nº 556.437.803-49, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “II”, matrícula nº 086423-4, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 255, em 02/01/2025 (peça 01, fl.138).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0039-FB (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1650/2024 - PIAUIPREV (Fl. 136, peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.739,89 (Quatro mil e setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/000724/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA BEZERRA – CPF Nº 342.094.843-34.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 33/2025 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida à servidora **Francisca das Chagas Lima Bezerra**, CPF nº 342.094.843-34, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 16926, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí (SASC), com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/05**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 255/2024**, em **30/12/24** (fls. 1.140).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0032** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1678/2024 – PIAUIPREV**, de 05 de dezembro de 2024 (fls. 1.138), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.042,90(dois mil, quarenta e dois reais e noventa centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.042,90

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001183/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: ANTONIO SENHOR DOS SANTOS – CPF Nº 077.802.303-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 34/2025 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida ao servidor **Antonio Senhor dos Santos**, CPF nº 077.802.303-68, no cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 018117-0, da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 255**, em **02/01/25** (fls. 1.165/166).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0047-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1715/2024 – PIAUIPREV**, de 10 de dezembro de 2024 (fls. 1.163), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.614,01(dois mil, seiscentos e quatorze reais e um centavo)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2014)	R\$2.560,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12)	R\$54,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.614,01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001149/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ROSANA CARVALHO GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 025/25 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19), concedida à servidora ROSANA CARVALHO GOMES, CPF nº 433.266.923-15, ocupante do cargo de Professor, 20 horas (com redução de 25%, no turno da noite), classe “SM”, nível II, matrícula nº 818305, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.747/24 - PIAUIPREV, publicado no D.O.E. nº 255/2024, em 30/12/24, págs. 128 e 129**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$2.685,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$29,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.715,13

A interessada informa à fl. 1.03 que não recebe outros benefícios previdenciários. Assim, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º, da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/000965/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): FILOMENA ALVES PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 026/25 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 47/05), concedida à servidora FILOMENA ALVES PEREIRA, CPF nº 231.090.173-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0451045, Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº1676/2024-PIAUIPREV, de 5 de dezembro de 2024, publicado no D.O.E de nº 255 em 2/1/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.250/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.036,90

(art. 24 da EC nº 103/19) - como o preenchimento dos requisitos da aposentadoria ocorreu antes da EC nº 103/19, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/007790/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOÃO EVANGELISTA NASCIMENTO PORTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 027/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **JOÃO EVANGELISTA NASCIMENTO PORTO**, CPF nº 159.353.023-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0369489, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Na primeira manifestação da Divisão Técnica, à peça 04, foi constatado que não havia no processo a informação se o servidor acumulava outro benefício além desta aposentadoria para fins de aplicação do desconto por faixas previsto no art. 24 da EC nº 103/19.

O julgamento do processo foi convertido, então, em diligência para que o gestor da Fundação Piauí Previdência apresentasse a declaração de acumulação de benefícios previdenciários do servidor (Despacho Fundamentado à peça 06). Após notificação desta Corte, a Fundação Piauí Previdência encaminhou, via Ofício nº 3206/2024/PIAUIPREV-PI/GAB (peça 16.1), a declaração de acumulação de benefícios, firmada pelo servidor à peça 16.3.

Com relação à declaração à peça 16.3, o interessado informa que não recebe outros benefícios previdenciários. Consulta à plataforma JUNCTION (Gerenciador de Vínculos Públicos) comprovou a afirmação do servidor.

Assim, não se aplica o redutor previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19. Destarte, relatados os fatos, a Divisão Técnica constatou que a **diligência foi cumprida e não mais detecta a presença de óbices que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório** (Portaria GP nº 548/23 - PIAUIPREV às fls. 2.184).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 20) com o Parecer Ministerial (Peça 21) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 548/23 - PIAUIPREV, publicado D.O.E de nº 91, em 13/05/24**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.221,06
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.320,00

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/000886/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO NUNES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 028/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO NUNES**, CPF nº 227.045.663-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0443867, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1608/24 – PIAUIPREV, publicado D.O.E de nº 255, em 02/01/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos

do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 58/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$26,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.042,90

A servidora informa às fls. 1.30 que não recebe outros benefícios previdenciários. Assim, não incide o art. 24, §2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/000385/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): NERIVALDO PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 029/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19)**, concedida ao servidor **NERIVALDO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 227.911.753-34, ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial I, matrícula nº 044101-5, da Secretaria de Estado da Justiça, com arrimo no art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra temporária, com paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº1549/2024 –PIAUIPREV , em 28 de novembro de 2024, publicado D.O.E de nº 255, em 02/01/2025**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$10.020,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	ART. 2º, I DA LEI Nº 5373/04 C/C LEI Nº 5377/04	R\$200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.220,73

O servidor informa que não recebe benefícios previdenciários. Assim, não se aplica, neste caso, o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 111/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100605/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16.02.2025 a 21.02.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região CENTRO-SUL do Estado do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Tema 37, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOUSO	Auditor de Controle Externo	97202
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730
ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	Auditor de Controle Externo	02.079
ANTÔNIO JOSÉ MENDES FERREIRA	Auxiliar de Operação	02.097

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 112/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 100496/2025,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora Tatiana Maria Almeida Saiki, matrícula 98.383-7, no período de 03 a 06/fevereiro/2025 concedidas por meio da Portaria nº 927/2024 - SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 17 a 20/junho/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 113/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100611/2025

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: P. M. de Teresina e Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), no exercício financeiro de 2024 e 2025, tendo por objeto de controle: O processo de elaboração do novo plano municipal de educação do município de Teresina.

Matrícula	Nome	Cargo
98.288	Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo
97.852	Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo
98.360	Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 51/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO ÚNICO da Portaria nº 51/2025-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/06531	Primeira	2122	ADONIAS DE MOURA JUNIOR	17/02/2025	26/02/2025	10	2022/2023
2025/06537	Primeira	98817	ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA	18/02/2025	27/02/2025	10	2023/2024
2025/06578	Primeira	98239	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06555	Primeira	97846	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	17/02/2025	03/03/2025	15	2023/2024
2025/06648	Primeira	98733	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	19/02/2025	28/02/2025	10	2024/2025
2025/06560	Primeira	2137	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	17/02/2025	26/02/2025	10	2024/2025
2025/06538	Primeira	96504	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAUJO	17/02/2025	03/03/2025	15	2024/2025
2025/06570	Primeira	97198	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	17/02/2025	18/03/2025	30	2023/2024
2025/06542	Primeira	97407	HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	17/02/2025	26/02/2025	10	2023/2024
2025/06561	Primeira	7368	JOSELINA MARIA SOARES BARROS DA SILVA	17/02/2025	18/03/2025	30	2023/2024
2025/06568	Primeira	2154	MOISES OLIVEIRA SILVA	17/02/2025	18/03/2025	30	2024/2025
2025/06579	Primeira	97734	SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO	18/02/2025	27/02/2025	10	2022/2023
2025/06547	Primeira	98202	SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	17/02/2025	26/02/2025	10	2023/2024
2025/06559	Primeira	98073	TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	19/02/2025	28/02/2025	10	2024/2025
2025/06644	Primeira	98007	ZILMA FELIX GOMES ARAUJO	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06678	Segunda	98819	ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06562	Segunda	98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	11/02/2025	28/02/2025	18	2022/2023
2025/06549	Segunda	97861	EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	03/02/2025	22/02/2025	20	2022/2023
2025/06557	Segunda	2137	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	03/02/2025	12/02/2025	10	2023/2024
2025/06660	Segunda	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	19/02/2025	28/02/2025	10	2024/2025
2025/06552	Segunda	98726	LUCAS EULALIO CARVALHO	05/02/2025	14/02/2025	10	2023/2024
2025/06675	Segunda	97032	MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	10/02/2025	01/03/2025	20	2022/2023
2025/06528	Segunda	98805	MATHEUS DE SOUSA GUIMARAES	10/02/2025	28/02/2025	19	2023/2024
2025/06541	Segunda	98508	REJANE MEDEIROS QUEIROZ DE OLIVEIRA	17/02/2025	26/02/2025	10	2023/2024
2025/06654	Segunda	97225	SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE	11/02/2025	28/02/2025	18	2022/2023
2025/06565	Terceira	2094	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	19/02/2025	28/02/2025	10	2023/2024
2025/06573	Terceira	2152	ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06553	Terceira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	19/02/2025	28/02/2025	10	2023/2024
2025/06651	Terceira	2067	JURANDIR GOMES MARQUES	03/02/2025	12/02/2025	10	2023/2024
2024/06516	Terceira	98612	MAYRA RAVENA CARDOSO LIMA	18/02/2025	27/02/2025	10	2023/2024
2025/06658	Terceira	98354	NAIRA LOPES MOURA	17/02/2025	26/02/2025	10	2024/2025
2025/06680	Terceira	98304	NAYRA BEATRIZ OLIVEIRA BARBOSA	19/02/2025	28/02/2025	10	2022/2023
2025/06533	Terceira	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	18/02/2025	27/02/2025	10	2023/2024

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 107096/2024;

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 97126, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Adesão nº 35/2024 celebrado entre o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRIO, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa-IBR, firmado em 14/01/2024, publicado no DOe-TCE-PI nº 018/2025, de 29/01/2025, p. 37 que tem como objeto possibilitar a cessão do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRIO, com seu código fonte de software e direito de uso, além do conhecimento técnico para sua utilização, por prazo indeterminado.

Art. 2º Designar o servidor Marcus Vinicius de Sousa Lemos, matrícula nº 97131, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 53/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100218/2025 e na Informação nº 24/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar o servidor ERMESON DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 98532, para substituir o servidor JOEL COELHO FERREIRA PORTELA, matrícula nº 97932, no cargo de Chefe de Gabinete de Procurador, TC-DAS-10, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 54/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100346/2025 e na Informação nº 25/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO, matrícula nº 97512, para substituir a servidora LÚCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO, matrícula nº 1983, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 23/01/2025 a 29/01/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 55/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106323/2024

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Magno Marques Damasceno, matrícula nº 97.147 para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00013.

Art. 2º Designar o servidor Wesley Augusto Vilanova e Silva, matrícula nº 98553-8, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 5 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 56 / 2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100564/2025 e no memorando nº 4/2025-SECAF,

RESOLVE:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
98726	LUCAS EULALIO CARVALHO	Auditor de Controle Externo	14/02/2025	II
96961	ALEX SANDRO LIAL SERTAO	Auditor de Controle Externo	02/02/2025	XI
98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	Auditor de Controle Externo	01/02/2025	V
98340	BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	Auditor de Controle Externo	06/02/2025	IV
97288	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	Auditor de Controle Externo	13/02/2025	IX
98091	GILSON SOARES DE ARAUJO	Auditor de Controle Externo	03/02/2025	V
98094	JAILSON BARROS SOUSA	Auditor de Controle Externo	11/02/2025	V
98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	Auditor de Controle Externo	03/02/2025	V
96967	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	Auditor de Controle Externo	09/02/2025	XI
97287	RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	Auditor de Controle Externo	08/02/2025	IX
98088	VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	Auditor de Controle Externo	01/02/2025	V

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI